

PROJETO DE LEI Nº DE 2004

(Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadrilha ou bando

“Art. 288. Reunirem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer infração penal:”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O crime tem, evoluído e o texto legal não tem acompanhado a velocidade de mudanças sociais. Nesse sentido o diploma legal prevê como quadrilha ou bando somente se houver associação de mais de três pessoas e acrescido que tem que ser para a prática de crimes, o que impede a prisão de marginais, pois muitas vezes são mais de três porém somente para a prática de um crime, não está incluído a contravenção.

Assim, esse projeto vem trazer a solução e fechar mais essa porta existente na lei e que favorece a marginalidade. Nessa conformidade, o texto apresentado altera de crimes para infração penal, para que possa ser penalizado com maior eficiência esse ato preparatório.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado Coronel Alves
PL-AP**